



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Recomendação CONSEMA nº 007/2020

Recomenda a necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994, e

CONSIDERANDO o artigo 8º da Convenção Internacional sobre Diversidade Biológica, que determina aos países signatários a adoção de medidas preventivas, de erradicação e de controle de espécies exóticas invasoras;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Controle de Espécies Exóticas Invasoras – INVASORAS RS, implantado através da Resolução CONSEMA nº 369/2017;

CONSIDERANDO os Artigos 5º e 6º e o ANEXO I da Portaria SEMA n.º 79/2013 que estabeleceu as espécies de plantas exóticas invasoras que detêm seu plantio, mesmo no sistema comercial, proibido quando enquadradas dentro dos critérios da Categoria 1;

CONSIDERANDO uso da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e suinocultura, por apresentar característica decídua, empregada para conforto térmico através do sombreamento na estação de verão e da incidência de luz solar no inverno;

CONSIDERANDO a dominância da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) em áreas que estejam em processo de regeneração da vegetação secundária em ambientes florestais, inclusive ao longo das Áreas de Preservação Permanente;

CONSIDERANDO os elevados custos no manejo e controle das espécies exóticas invasoras em áreas naturais;

CONSIDERANDO a imediata adoção de medidas preventivas para diminuir a disseminação da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SEMA nº 12, de 10 de dezembro de 2014 que estabelece procedimentos para o controle e a erradicação de espécies de plantas exóticas invasoras enquadradas na categoria 1 da Portaria SEMA nº 79/2013.

CONSIDERANDO o Art. 5º da Resolução CONSEMA nº 369/2017 que prevê a possibilidade de definir normas e procedimentos específicos para controle ou erradicação de cada espécie exótica invasora.

RECOMENDA

Art. 1º - A necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul devido à ampla dispersão de suas sementes com capacidade de se reproduzir e de colonizar espontaneamente ambientes naturais de espécies nativas, representando um risco para a conservação da biodiversidade local.

Parágrafo único - A manutenção de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) pré-existentes à publicação da Portaria SEMA nº 79/2013 em estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul não configura infração ambiental administrativa, nem impede a emissão ou renovação da licença ambiental.

Art. 2º - A elaboração de plano de substituição e controle periódico com vistas à eliminação gradual de indivíduos ou populações de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até se atingir a sua erradicação por parte do empreendedor.

§1º - O plano de substituição e controle periódico será aprovado pelo órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento ambiental do empreendimento, devendo abarcar práticas de controle da dispersão e da invasão biológica nas áreas do entorno do(s) estabelecimento(s) de criação animal que detenha(m) plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) até os limites do imóvel rural.

§2º - Enquanto não houver a erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), será exigido no plano de substituição e controle periódico o manejo de podas que impeça a frutificação;

§3º - O plano de substituição e controle periódico deverá apresentar cronograma de manejo para erradicação total das plantas de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão) com previsão de substituição de no mínimo 30% dos exemplares até o 3º ano e substituição gradual e anual dos demais exemplares no prazo máximo de 7 (sete) anos.

Art. 3º - A não utilização dos frutos na alimentação animal ou como resíduo vegetal em composteiras.

Art. 4º - As espécies nativas e de comportamento decíduo relacionadas no ANEXO I que poderão ser utilizadas em substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), todavia, a seleção da(s) espécie(s) mais adequada(s) deverá priorizar a sua ocorrência regional.

Parágrafo único – além das espécies relacionadas no ANEXO I, o empreendedor poderá propor outras espécies que lhe convir no plano de substituição e controle periódico que serão avaliadas e aprovadas no âmbito do licenciamento ambiental.

Porto Alegre, 18 de junho de 2020.

Publicado no DOE do dia 28/07/2020
PROA nº: 20/0500-0002165-8

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura

Anexo I – Espécies nativas de comportamento decíduo, recomendadas para substituição aos plantios de *Hovenia dulcis* (uva-do-japão)

Espécie (nome popular)	Deciduidade	Regiões recomendadas	Fator de crescimento**
<i>Albizia edwallii</i> (angico-branco)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	L
<i>Apuleia leiocarpa</i> (grápia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central	R
<i>Aspidosperma australe</i> (guatambu, pitiá, pequiá)	semidecídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central	R
<i>Cabralea canjerana</i> (Canjerana)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte	L
<i>Cedrela fissilis</i> (cedro)	decídua	Todas	R
<i>Colubrina glandulosa</i> (sobraji)	decídua	Litoral Norte	L
<i>Cordia americana</i> (guajuvira)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	L
<i>Cordia trichotoma</i> (louro-pardo)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	R
<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (timbaúva)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central	R
<i>Handroanthus albus</i> (Ipê-da-serra)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)	L
<i>Handroanthus heptaphyllus</i> (ipê-roxo)	decídua	Missões, Alto Uruguai (oeste), Depressão Central (oeste)	L
<i>Handroanthus pulcherrimus</i> (Ipê-da-praia)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central	L
<i>Jacaranda micrantha</i> (caroba)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	R
<i>Luehea divaricata</i> (açoita-cavalo)	decídua	Todas	L

<i>Maclura tinctoria</i> (tajuva)	decídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	L
<i>Ocotea puberula</i> (canela-guaicá)	semidecídua	Todas	R
<i>Parapiptadenia rigida</i> (angico-vermelho)	decídua	Missões, Alto Uruguai, Depressão Central, Litoral Norte	R
<i>Trema micrantha</i> (grandiúva, crindiúva)	semidecídua	Todas (exceção àquelas de ocorrência da FOM)	R

FOM – Floresta Ombrófila Mista

* Fator de crescimento – Rápido (R) Lento (L)

